

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE

Aprovado pela Portaria IEF nº 38, de 09 de março de 2004, que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Doce, doravante denominado Conselho, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2004.

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho é o órgão consultivo e integrante da estrutura do PERD. Atua em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas – IEF e seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria IEF nº 38/04, dispõe sobre suas atribuições e composição, em conformidade com a Lei 9.985/2000, instituidora do Sistema Nacional de Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual do Rio Doce cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – formular propostas relativas à gestão do Parque Estadual do Rio Doce;
- II – acompanhar a implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade;
- III – discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque Estadual do Rio Doce e Zona de Amortecimento;
- IV – participar das ações de planejamento e propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;
- V – opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao PERD, avaliando o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;
- VI – opinar sobre assuntos de interesse do PERD e Zona de Amortecimento, manifestando-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação e Zona de Amortecimento.

CAPÍTULO III

Da Organização

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º - Estrutura Organizacional do Conselho é composta de:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Vice-Presidência
- IV – Secretaria Executiva
- V – Grupos de Trabalho

Seção II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho é composto por 29 membros, sendo 15 titulares e 14 suplentes:

I – 1 (um) representante do IEF

Titular: Gerência do Parque Estadual do Rio Doce

II – 6 (seis) representantes de órgãos ambientais municipais, pertencentes a municípios abrangidos pela Unidade de Conservação:

III – 2 (dois) representantes de órgãos ambientais de municípios do entorno, sendo titular e suplente de município diverso.

IV – 6 (seis) representantes de órgãos federais ou estaduais responsáveis por áreas afins às peculiaridades da Unidade, estabelecidos nos municípios do entorno;

V - 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores atuantes da região abrangida pela Unidade e inserida no entorno;

VI – 2 (dois) representantes de Comitês de Bacia ou Consórcios Intermunicipais de Bacia do entorno

VII – 2 (dois) representantes da comunidade científica atuante na área da Unidade ou no seu entorno;

VIII – 2 (dois) representantes de organizações não governamentais ambientalistas que atuem na área ou no entorno da UC;

IX – 4 (quatro) representantes da população local do entorno;

X – 2 (dois) representantes do setor privado que atue na área ou entorno da UC.

§ 1º - Os representantes no Conselho Consultivo serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A substituição dos membros participantes do Conselho se dará a pedido da instituição ou por não atendimento do que dispõe o § 3º, art. 7º.

§ 3º - Na vacância de membro de um segmento, o conselho, através da secretaria executiva, comunicará aos representantes do segmento para que haja a indicação de novo representante para aprovação do conselho.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - Ao Plenário compete:

- I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III – Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
- IV – Apresentar moções de congratulações, repúdio ou outras de interesse da UC;
- V – Propor grupos de trabalho para fins específicos e suas atribuições.
- VI – Eleger a vice-presidência e a secretaria executiva
- VII – Aprovar o regimento interno e suas alterações.

Art. 7º - O plenário realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação da maioria simples dos seus integrantes, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência justificada do titular através de comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, o suplente comunicado, passa a ter direito a voto e obrigatoriedade de presença.

§ 2º - Os conselheiros titulares e os suplentes comunicados para substituição quando impossibilitados de comparecer em reuniões deverão apresentar à secretaria executiva, em até 10 (dez) dias úteis, por escrito, justificativas para apreciação pelo plenário. Justificativas não aprovadas pelo plenário serão consideradas como falta.

§ 3º - Iniciada a reunião e estando ausente o conselheiro titular, o seu suplente, se presente, passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular.

§ 4º - A ausência de representantes titulares, sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em perda, pelo membro, da respectiva vaga que será assumida pelo respectivo suplente. O novo membro indicado pelo segmento assumirá na condição de suplente.

Art. 8º - O quorum para a realização das reuniões e para votação será de metade mais 1 (um) dos membros que têm direito a voto, assim considerados os titulares e os suplentes com direito a voto.

Parágrafo único: Para o cálculo do quorum para votação, em caso de se obter número fracionário, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

Art. 9º - As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

- I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II – Leitura, discussão e aprovação de ata de reunião anterior;
- III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV – Agenda livre para a critério do Plenário do Conselho, serem discutidos ou levados ao

- V – Constituição de Grupos de Trabalhos, se for o caso;
VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 10 – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaboradas por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 11 – Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único – Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro de Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 12 – Após discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Art. 13 – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidos aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Colegiado

Seção I

Da Presidência

Art. 14 – A presidência do Conselho será exercida pelo Gerente do Parque Estadual do Rio Doce.

Art. 15 – Ao Presidente caberá, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 16 – São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Aprovar a pauta da reunião;
- III – Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV – Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V – Constituir e extinguir, *ad referendum* do conselho, Grupos de Trabalho;
- VI – Representar o Conselho, ou delegar sua representação;
- VII – Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- VIII – Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- IX – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X – Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria executiva.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e no impedimento deste, do (a) Secretário (a) Executivo (a), ou ainda pelo membro mais antigo do Conselho ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

Art. 17 – A vice-presidência do Conselho será exercida por membro a ser eleito entre os conselheiros do Parque Estadual do Rio Doce.

Art. 18 – São atribuições da Vice-presidência:

- I – Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III – Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho relatórios trimestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva;
- IV – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 19 – Aos Conselheiros do Parque Estadual do Rio Doce compete:

- I – Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;
- II – participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III – representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- IV – pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;
- V – estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;
- VI – requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;
- VII – requerer, através de 2/3 dos membros titulares, a convocação de reuniões do Conselho;
- VIII – aprovar as atas do Conselho;
- IX – desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente, ou pelo Plenário;
- X – encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;
- XI – requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;
- XII – justificar, por escrito, suas ausências, conforme disposto no § 2º do artigo 7º deste Regimento.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 20 – A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo (s) de Trabalho temporário(s) tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros e, quando necessário, por especialistas de notório conhecimento do tema.

Art. 21 – Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 22 – Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo pelo menos, dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator e até 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovado pelo Plenário.

Art. 23 – Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 24 – As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 25 – Os Grupos de Trabalho estabelecerão regras específicas para seu funcionamento, desde que votadas pela maioria simples de seus membros obedecendo ao disposto neste Regimento.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 26 – A Secretaria Executiva do Conselho será composta por 2 (dois) membros, efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, sendo um deles o 1º Secretário (a) e o outro o 2º Secretário (a).

Parágrafo Único – A eleição da Secretaria Executiva será a cada dois anos, permitida a recondução.

Art. 27 – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Parque Estadual do Rio Doce.

Art. 28 – A presidência do Conselho poderá dar encaminhamento de documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados pela rotina administrativa do Parque Estadual do Rio Doce.

Parágrafo Único – O Plenário será informado pela Presidência do Conselho sobre os documentos de que trata este artigo, na primeira reunião seguinte ao ocorrido.

Art. 29 – São atribuições do 1º Secretário (a):

- I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V – Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VI – Receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;
- VII – Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VIII – Convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- IX – Expedir aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião a

X – Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XI – Efetuar controle sobre os documentos de que trata o art. 16º, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho constituídos.

XII – Manter o 2º Secretário (a) informado(a) sobre o andamento das atividades da secretaria executiva;

XIII – Comunicar ao 2º Secretário (a) suas ausências e impedimentos.

Art. 30 – São atribuições do 2º Secretário (a):

I- Comparecer às reuniões do plenário

II -Substituir 1º Secretário (a) em suas ausências e impedimentos:

III – auxiliar o 1º Secretário (a) em suas atividades;

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31 – Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º - A secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário;

§ 2º - A proposta de alteração do regimento interno só será aprovada por, no mínimo ,dois terços dos membros do Conselho que têm direito a voto.

Art. 32 – A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado, a qualquer título.

Art. 33 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 34 – A composição de que trata o artigo 4º, estará em acordo com o Regimento aprovado pela Portaria IEF nº 38/04, até a finalização de seus mandatos.

Art. 35 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Marliéria, 23 de Abril de 2003

MARCUS VÍNICIUS DE FREITAS
Presidente do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Doce

Glossário:

Segmento: entende-se por segmento um conjunto de entidades, órgãos e instituições que têm atividades afins ou tipo de administração semelhante.

Membro: entende-se por membro do conselho a entidade, órgão ou instituição que representa determinado segmento no conselho

Representante: entende-se por representante do conselho a pessoa indicada por um órgão ou instituição que represente um segmento no conselho

Entorno: municípios abrangidos pela Zona de Amortecimento, definida no Plano de Manejo da UC.

Zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Lei 9.985/2000)

Vacância: falta do titular para ocupar o cargo.

Ad referendum: sujeito à aprovação ou referendo do Plenário.

Urgência: O plenário avaliará os pedidos de urgência para verificar a sua pertinência.

Entende-se por urgência as situações em que não se pode esperar uma reunião do Conselho para que seja tomada uma atitude.